CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 062/2019.

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1272/2019
Data: 16/08/2019 - Horário: 09:34
Legislativo - PLO-L 62/2019

Institui no âmbito do Município de Gurupi o programa de atendimento de pessoas diagnosticadas com neoplasia (câncer), "Programa Fila Zero de Gurupi".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Gurupi o "Programa Fila Zero" no atendimento de pessoas diagnosticadas com neoplasia (Câncer) nas unidades de saúde do Município.

Art. 2º O "Programa Fila Zero" consiste em priorizar nas unidades de saúde do Município de Gurupi o atendimento dos pacientes diagnosticados com a doença citada no artigo antecedente, principalmente no agendamento de consultas ou exames, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o encaminhamento médico.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 27 de novembro de 2019, Dia Nacional de Combate ao Câncer.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº 62 /2019, de autoria do Vereador Eduardo Fortes.

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes, aos 14 dias do mês de agosto de 2019.

Vereador EDUARDO FORTES
PSDB

JUSTIFICATIVA

Tomo a liberdade de encaminhar a referida proposição para que seja submetida ao exame dos demais colegas, considerando as justificativas apresentadas.

O Programa Fila Zero consiste na obrigatoriedade das unidades de saúde do município de Gurupi, em priorizar o atendimento aos pacientes diagnosticados com câncer e que sejam agendadas consultas ou exames, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o encaminhamento médico.

Justifica-se essa lei pela gravidade e evolução rápida da doença se não tratada, para que os pacientes com diagnóstico de câncer não fiquem em lista de espera, agilizando a marcação das consultas médicas com especialistas e os exames de diagnostico e estadiamento. Este Projeto de lei é uma maneira simples de aumentar a chance de sobrevida dos pacientes com câncer, garantindo rapidamente o acesso do paciente oncológico ao tratamento. Como somos sabedores as pessoas que estão em tratamento de Câncer ficam mais debilitadas, pois passam por procedimentos como quimioterapia e radioterapia, tendo em vista esse desgaste, não podem esperar por muito tempo por atendimento.

Pela relevância desta propositura, solicito aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi – TO, a apreciação do presente Projeto de Lei contando com o apoio dessa Casa à iniciativa.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes, aos 14 dias do mês de agosto de 2019.

Vereador Eduardo Fortes
PSDB